

Norma Regimental 02/2016

A presente norma estabelece os critérios e procedimentos a serem adotados na distribuição de bolsas para alocação e manutenção de bolsas do programa de Demanda Social da CAPES (DS/CAPES) e CNPq.

Art. 1 – Esta norma regimental anula qualquer outra norma anterior que regulamente a distribuição de bolsas para alocação de bolsas do programa de Demanda Social da CAPES (DS/CAPES) e CNPq.

Art. 2 – A distribuição das bolsas se dará semestralmente, mediante critérios que priorizam o mérito acadêmico, através da pontuação obtida pela análise do currículo dos alunos, segundo os critérios adotados no edital de seleção de ingresso para cada curso no semestre vigente.

Art. 3 – A pontuação do candidato à bolsa de mestrado será baseado na pontuação para a seleção de mestrado do semestre vigente.

Art. 4 - A pontuação do candidato à bolsa de doutorado será baseado na pontuação para a seleção de doutorado do semestre vigente.

Art. 5 – No caso da oferta de bolsas for inferior a demanda e alunos fiquem sem bolsas, os mesmos poderão se candidatar à próxima distribuição de bolsas (processo seletivo do programa), se inscrevendo na secretaria, com entrega de requerimento e do currículo com documentos comprobatórios.

Art. 6 – Caso haja oferta de bolsas institucionais além da DS/CAPES, bolsas como CNPq, ANP ou PETROBRÁS, o aluno poderá escolher. A ordem de distribuição e da escolha pelo discente obedecerá a ordem de classificação obtida pela avaliação curricular.

Art. 7 – O bolsista de mestrado terá direito receber a bolsas durante os 24 meses a contar de seu ingresso no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFPE, registrado a partir de sua primeira matrícula. Caso o início da bolsa seja posterior a data da matrícula, a bolsa terá duração proporcional aos meses que restam para completar os 24 meses.

Art. 8 – O bolsista de doutorado terá direito receber a bolsas durante os 48 meses a contar de seu ingresso no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFPE, registrado a partir de sua primeira matrícula. Caso o início da bolsa seja posterior a data da matrícula, a bolsa terá duração proporcional aos meses que restam para completar os 48 meses.

Art. 9 – O aluno que solicitar trancamento perderá o direito a bolsa.

Art. 10 – O aluno que for realizar doutorado sanduíche no exterior terá sua bolsa suspensa no período que estiver fora do país, sendo reativada no mesmo mês quando seu retorno for até o dia 13 do corrente, caso contrário será implementada no mês seguinte ao seu retorno.

Art. 11 – O aluno que tirar um conceito D em alguma das disciplinas cursadas no programa perderá o direito a bolsa.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 12 – Entende-se por PRH-28 o Programa 28 de Formação de Recursos Humanos da ANP, que está associado ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFPE.

Art. 13 – Entende-se por ANP a Agência Nacional do Petróleo, autarquia do governo federal.